



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 011
16 DE JANEIRO DE 2014

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 207/13 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, da Cor CPR XI;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no Relatório do Serviço de Patrulha de Prevenção e

Qualidade – PPQ do dia 24 para 25 de dezembro de 2013 e seus anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 001/14 – CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM LEONARDO FERREIRA DUTRA, do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. PAULO ROBERTO MIRANDA LOPES no OF. 0895/2013/OUV/SIEDS/PA e seus anexos, e que teria envolvimento de policial militar do CFAP (Guarda);

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2014

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor da PMPA, em exercício

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 006/13/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando o disposto no OF. N° 002/13-CD/CIOP e anexo;

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear o CAP QOPM JORGE NEVES DE CAMPOS, da DP, como interrogante e relator do Conselho de Disciplina de Portaria n° 006/13/CD-CorCPC, em substituição ao 2° TEN QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, do CFAP, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 09 de janeiro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM N° 153/2013 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando o art. 91 da Lei 6.833/06;

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o 1° TEN QOPM WANDERSON ANTUNES DOS REIS pelo 1° TEN QOPM ROBERTO MATOS SIQUEIRA do 20° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 153/2013/IPM-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor da PMPA, em exercício

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 0183/2013 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando o disposto no Mem. 003/2014 – 2ª Seção-RPMon e seus anexos;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA pelo 1º TEN QOPM DIEGO PINTO FREITAS, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado das diligências referentes ao IPM de Portaria Nº 0183/2013-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor da PMPA, em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003-13- CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do PADS

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA

Considerando que o CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do 1º BPM, é Encarregado do PADS de Portaria acima referenciada e considerando que em virtude deste Encarregado, encontrar-se em gozo de férias em razão da necessidade de tratamento de saúde;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao PADS referenciado, do dia 24 de setembro de 2013 a 03 de dezembro de 2013;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 032/13 - CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33516 WELLINGTON ALAN MACEDO CHAVES, do BPA;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no OF. nº 316/2012/MP/2º PJM e seu anexos, onde o adolescente Marco Antônio Gaia de Melo fora vítima de agressão física, com suposto envolvimento de policiais militares do BPOP;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de dezembro de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 043/13 - CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do BPGDA.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar as informações contra o CB PM RG 25708 JOSÉ ALBERTO DE MATOS LIMA, do CIPTUR, o qual teria feito comentários depreciativos contra o 1° SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JÚNIOR, do CIEPAS;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de dezembro de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA N° 020/13/PADS – CorCPE.

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 11284 RONALDO REIS PINHEIRO do BPOP.

ACUSADO: 3° SGT PM R/R RG 7648 ERIVELTON MAIOLINO DE SOUZA, do CIP;

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar perpetrado pelo 3° SGT PM R/R RG 7648 ERIVELTON MAIOLINO DE SOUZA, da CIP, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, por ter; no dia 30 de abril de 2012, conforme narrado pela Sr. Marcos Barros Costa no BOPM N° 356/2012, de posse de arma de fogo, ameaçado de morte o denunciante, e ainda tê-lo ofendido moralmente intitulando-as de “CAGUETA”. Posto isto, o policial militar teria infringindo, em tese, os incisos XI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também nos incisos CXLV e CXLVI do Art 37 c/c, § 1° e 2° todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), sujeitos às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de dezembro de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 067/2013-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 6° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

FATO: Conforme o BOPM n° 742/2013, onde supostamente no dia 06 AGO 2013 por volta das 17h30, em via pública na WE 31, Cidade Nova, Ananindeua-PA, o nacional denunciante estava transitando em via pública e após não parar em blitz policial, foi perseguido por 02 (dois) policiais militares que teriam efetuado disparo de arma de fogo em sua moto e após o agredido fisicamente, culminando com lesão corporal e danos a sua moto.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CORCPRM

PORTARIA N° 068/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JUNIOR, do 21° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do BOPM n° 964/2013, de 03 de outubro de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 30.08.2013, por volta da 03h00, no bairro São José- Marituba/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21° BPM, que culminou, em tese, com abuso de autoridade e ameaça a Srª HAGATA LORRANA SOUZA ALVARES.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CORCPRM

PORTARIA N° 069/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 23558 ELKE JOSIANY SERIQUE PANTOJA, do 6° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do Of n° 334/2013- 5ª Vara penal de Ananindeua, de 31 de outubro de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 01.12.2007, por volta das 16h30, no Jardim Sideral- Ananindeua/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6° BPM, que culminou, em tese, com concussão em desfavor do nacional ALESSANDRO JARDIM FERREIRA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 070/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 21° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do Of n° 274/2013 Gab. Dir/SUCN e CTP 18163, de 27 de agosto de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 19.08.2013, no município de Marituba/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21° BPM, que culminou, em tese, com peculato em desfavor do Estado, pois a arma encontrada em poder do marginal CIOMAR SILVA LIMA, teria sido subtraída por GUPM daquele batalhão..

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 071/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 6° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do Of n° 575/2013/MP/2°PJM, de 08 de novembro de 2013, que versa a respeito de fatos envolvendo o SD PM ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES o qual desempenhava labor particular na função de vigia sem regime de trabalho na Empresa S. DE LINS RIBEIRO DE ALIMENTOS, sediada no município de Ananindeua/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa e disciplinar por parte do policial militar em epigrafe, supostamente do efetivo do 6° BPM, que culminou, em tese, em exercício remunerado de natureza diversa da atividade policial em desfavor do Estado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 072/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, do 21° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do Of n° 489/2013 PGE-GAB-PCTA, de 21 de agosto de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 15.03.2013, no município de Marituba/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21° BPM, que culminou, em tese, com abuso de autoridade e violência arbitrária em desfavor do nacional RENATO FRED DE OLIVEIRA CUNHA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 073/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do Relatório do Oficial Corregedor (PPQ), de 01 de outubro de 2013, de lavra do CAP PM FÁBIO LOBO, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 30.09.2013, por volta das 23h30, na Estrada do maguari, município de Ananindeua/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6° BPM, que culminou, em tese, com abuso de autoridade, constrangimento ilegal, peculato e violência arbitrária em desfavor do nacional RELRISON FERREIRA VELASCO.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 074/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme o teor Of. 251/2013- GAB/CGPC, de 25 de setembro de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 26.09.2013, por volta das 21h45, na rua rua das Orquídeas, no bairro das flores, município de Benevides/Pa, onde são relatados fatos que

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21° BPM, que culminou, em tese, com a morte do nacional RAMON MARTINS BELÉM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 075/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ DA SILVA, da CORREG.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme o teor do Of. 0638/2013- OUV/SIEDS/PA, de 25 de Julho de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 17.07.2013, por volta das 14h45, no Cj Imperial, quadra 3, nº 43, 3º Kit Net, município de Marituba/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21° BPM, que culminou, em tese, com a morte do nacional FELIPE FERNANDO GOMES DE ARAÚJO.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 076/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, do 6° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme o teor do Of. 0175/2013- GAB/CGPC, de 02 de Julho de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 29.06.2013, por volta das 22h00, em via pública, na rua São João Batista, próximo a Sapolândia, bairro Jaderlândia, município de Ananindeua/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6° BPM, que culminou, em tese, com a morte do nacional SANDRO AURÉLIO SANTOS DE JESUS..

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 077/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme teor do Inquérito por Flagrante 235/2013.000245-0, de 11 de abril de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 11.04.2013, por volta das 13h00, em via pública, no Cj Tauari, QD 21, nº60, bairro Icuí-Guajará, município de Ananindeua/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6º BPM, que culminou, em tese, com o óbito do nacional UBIRAJARA DE JESUS OLIVEIRA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 078/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 21º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme teor do Of. 0288/13-GAB/CGPC e BOP 0029/2013.008278-9 UP MARITUBA, de 25 de novembro de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 23.11.2013, por volta das 04h00, em via pública, na rua dos militares com a rua da Cerâmica, bairro Novo Horizonte, município de Marituba/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que culminou, em tese, com o óbito do nacional MOISES SOARES IGLESIAS.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 079/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, do 6º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme teor do Of. 0777/2012/ OUV/ SIEDS/ PA e BOP 00006/2012.017050-0-SUMA- - Marambaia, de 08 de outubro de 2012, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 29.09.2012, por volta das 23h40, em via pública, no bairro da Sacramenta, município de Belém/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6º BPM, que culminou, em tese, com o óbito do nacional JONATHAN DANIEL BENTES DE SOUZA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 080/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27025 LUIS ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do CPRM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme teor do Of. 0691/2013/OUV/SIEDS/ PA, de 09 de agosto de 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 02.08.2013, por volta das 03h00, em via pública, no bairro Boa Vista, município de Marituba/Pa, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que culminou, em tese, com o óbito do nacional DANILO SILVA MENDONÇA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 044/13–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35 075 ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23242 MANOEL NAZARENO CARDOSO, da CIPRV.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 045/13–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 6º BPM.
ACUSADOS: 2º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA LAGO, do 6º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 046/13–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 34 712 ELSON SOUZA RORIGUES, do 21º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 11381 RIVALDO JOSÉ LEÃO MOURA, do 21º BPM .
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 047/13–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 37971 JÚLIO CÉSAR DIOGENES ANDRADE, do 21º BPM.
ACUSADO: CB PM FEM RG 23416 TANIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, do 21º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 048/13–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 37 957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 21º BPM.
ACUSADA: 1º SGT PM RG 12151 CLÁUDIA DO SOCORRO VEIGA BARROSO, da CIPRV.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 081/2013 CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, do 6º BPM.
FATO: Em face do BOPM nº 872/2013 de 11.09.2013, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física e concussão em desfavor do nacional RAMON

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

SOUZA DA COSTA , praticado em tese por policiais do 6º BPM, fato este que teria ocorrido no dia 10.09.2013, em via pública no bairro do Curuçambá, Ananindeua-Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 082/2013 CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 15077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, da CIPRV.

FATO: Em face ao constante no Of. nº 0737/2013/CCRM/CGPC de 09.12.2013, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física e violência doméstica em desfavor da nacional JENICE VELOSO FRANCO, praticado em tese por policial militar da CIPRV, fato este que teria ocorrido durante convivência marital dos cônjuges, em via pública no bairro do Curuçambá, Ananindeua- Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 083/2013 CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, 6º BPM.

FATO: Em face ao constante no BOPM nº 1003/2013 de 18.10.2013, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física em desfavor do nacional BRUNO MAGNO BRITO e KEILO GALENO BESSA DA SILVA, praticado em tese por policiais militares do 6º BPM (CB PM RG 23998 RAIMUNDO PAULO SILVA FERREIRA), fato este que teria ocorrido no dia 17.10.2013, por volta das 18h00, na rua Zumbi dos Palmares (loteamento Olga Benário), nº 19- casa A- Bairro Águas Lindas, Ananindeua- Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 084/2013 CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 6º BPM.

FATO: Em face ao constante no BOPM nº 185/2013 de 26.02.2013, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física, apropriação indébita, violação de domicílio e concussão em desfavor da nacional CLOTILDE REIS MARTINS, praticado em tese por policiais militares do 6º BPM, fato este que teria ocorrido no dia 31.01.2013, por volta

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

das 11h30, na rua Jarbas Passarinho, Bl. 25, apt° 102, Cj. Jader Barbalho, bairro Coqueiro, Ananindeua- Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 085/2013 CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, do 6° BPM.

FATO: Em face ao constante no BOPM nº 588/2012 de 09.07.2012, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física e violação de domicílio em desfavor da nacional SIMEONE DOS SANTOS RIBEIRO, praticado em tese por policiais militares do 6° BPM, fato este que teria ocorrido no dia 06.07.2012, por volta das 01h00, no Cj Jader Barbalho, Q. 31 , nº 25, bairro, bairro Coqueiro, Ananindeua- Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 086/2013 CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 6° BPM.

FATO: Em face ao constante no BOPM nº 710/2011 de 13.09.2011, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como ameaça, agressão física e violação de domicílio em desfavor da nacional MILENA JARDIM DA SILVA, praticado em tese por policiais militares do 6° BPM, fato este que teria ocorrido no dia 09.09.2011, entre 08h00 e 10h00, na rua Santa Fé, Pass. Iran nº 369, bairro Icuí-Guajará, Ananindeua- Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 087/2013 CorCPRM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 12.084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, do 21° BPM.

FATO: Em face do BOPM nº 025/2013 de 07.01.2012, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como perseguição e falsa acusação em desfavor da nacional SHIRLEI GONÇALVES DA COSTA e MICHELLY CRISTIANE LIMA DE FREITAS, praticado em tese por policiais militares do 21° BPM, fato este que teria ocorrido provavelmente no mês de

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

dezembro de 2012, por volta das 23h30, na Al. Vitória nº 023, rua do Pompeu, bairro Murinim/ Benevides/Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 088/2013 CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do 6º BPM.

FATO: Em face do BOPM nº 851/2013-CorGeral de 06.09.2013, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como ameaça e peculato em desfavor do nacional GLAYDSON DA CRUZ SERRA, praticado em tese por policiais militares do 6º BPM (CB PM ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA e outros), fato este que teria ocorrido no dia 05.09.2013, por volta das 17h30, na seccional da Cidade Nova, Ananindeua- Pa, assim como investigar outras denúncias contidas no bojo do referido BOPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 089/2013 CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, do 21º BPM.

FATO: Em face ao constante no Of. nº 751/2013- 2ª Vara da Infância e Juventude, de 31 JUL 2013, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como omissão e desrespeitos aos direitos das crianças e adolescentes em desfavor do menor BRENO SAMUEL MIRANDA DA SILVA, praticado em tese por policiais militares do 6º BPM, por ocasião do ato de sua apreensão, fato este que teria ocorrido no dia 26.07.2013, por volta das 17h30, na Rodovia Mario Covas, em frente ao Motel Sagitário, Ananindeua- Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 023/13–CorCPRM, de 28 de maio de 2013.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 023/13–CorCPRM, de 28 de maio de 2013, tendo como Presidente a ASP OF PM RG 35075 ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUZA, do 21º BPM.

Considerando que o acusado no Processo Disciplinar CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, foi transferido do 6º BPM para o 20º BPM/CPC, conforme publicado no BG 117, de 27 de JUN de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 025/13–CorCPRM, de 28 de maio de 2013;

Art. 2º – Solicitar remessa da cópia dos Autos do IPM 031/2011- CorCPRM, tendo como indiciado o CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, a CorCPC. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém Pa, 20 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 051/13-IPM/CorCPRM.

O presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 051/13-CorCPRM, de 30 de Setembro de 2013, tendo como encarregado a 1º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, do 6º BPM.

Considerando o teor do Mem. nº 001/13- CorCPRM, de lavra supra mencionada Oficial, informando que este se encontra atualmente no oitavo mês de gravidez e por derradeiro, a Encarregada esta a disposição da JRS/PM, assim, desta forma a impossibilitado de instruir o presente IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 1º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, do 6º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 33490 ERIK TAYLOR FELIX DA SILVA, do 6º BPM, o qual fica designada como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 051/13-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORT. SIND. DISCIPLINAR N° 024/13 – CorCPRM, de 30 de abril de 2013.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a SUB TEN RG 19592 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA, da CIPRV, nomeada Encarregada da Sindicância Disciplinar acima referenciada, esclarece no relatório preliminar deste procedimento que um dos envolvidos seria o 2º TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM, portanto, é seu superior hierárquico, desta forma a impossibilitado de instruir o presente procedimento disciplinar, conforme os incisos 1º e 2º do art. 91 da lei 6. 833 de 13.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a SUB TEN RG 19592 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA, da CIPRV, pelo ASP PM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, do 21º BPM, designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° n°. 024/2013-CorCPRM de 30 de abril de 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORT. SIND. DISCIPLINAR N° 031/13 – CorCPRM, de 14 de junho de 2012.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Mem. N° 338/2013- 2ª Seção/6º BPM onde informa que a ASP OF PM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, do 6º BPM, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, encontra-se atualmente sob custódia da JME e

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

aquartelada no BPA, em virtude de decretação de prisão preventiva, de lavra do Comandante do 6º BPM, desta forma o impossibilitado de instruir o presente procedimento disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a ASP OF PM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, do 6º BPM, pelo 2º SGT PM RG 11439 FRANCISCO CARLOS PEREIRA, do 6º BPM, designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n°. 031/2012- CorCPRM de 14 de junho de 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORT. SIND. DISCIPLINAR N° 038/13 – CorCPRM, de 17 de julho de 2013.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 1º SGT PM RG 23990 JOSÉ WANZELER DA SILVA MARTINS, do 6º BPM, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, não pertence mais ao efetivo da CIPRV, conforme Mem. 036/2013- P/2, de 22.09.2013, de lavra do Comandante da CIPRV, desta forma o impossibilitado de instruir o presente procedimento disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o o 1º SGT PM RG 23990 JOSÉ WANZELER DA SILVA MARTINS, do 6º BPM, pelo 2º SGT PM RG 18161 ANTONIO JAIRO DE SENA BARRETO, da CIPRV, designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n°. 038/2013- CorCPRM de 17 de julho de 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORT. SIND. DISCIPLINAR N° 057/13–CorCPRM, de 30 de setembro 2013.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o CB PM RG 19819 FRANCISCO WILLIAN SILVA CUNHA do 6° BPM, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, esclarece na Parte s/n° de 13.11.2103, que atualmente se encontra a disposição da CIPAS da PMPA em acompanhamento psicológico, desta forma o impossibilitado de instruir o presente procedimento disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o CB PM RG 19819 FRANCISCO WILLIAN SILVA CUNHA do 6° BPM, do 6° BPM, pelo CB PM RG 14843 JAIME MENEZES DA SILVA DE LIMA, do 6° BPM, designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n°. 057/2013-CorCPRM de 30 de setembro de 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORT. SIND. DISCIPLINAR N° 062/13 – CorCPRM, de 30 de setembro 2013.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a 3° SGT PM RG 13459 MARILENE DOS SANTOS FERREIRA, do 21° BPM, nomeado Encarregada da Sindicância Disciplinar acima referenciada, encontra-se a disposição da JRS da PMPA, conforme Mem. 168/2013- P/2, de lavra do Comandante do 21° BPM, desta forma o impossibilitado de instruir o presente procedimento disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 13459 MARILENE DOS SANTOS FERREIRA, do 21° BPM, pelo ASP OF PM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21° BPM, designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n°. 062/2013-CorCPRM de 30 de setembro de 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORT. SIND. DISCIPLINAR Nº 063/13 – CorCPRM, de 30 de setembro 2013.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o SUB TEN RG 10701 ADALBERTO ROSÁRIO MIRANDA, da CIEPAS, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, não pertence mais ao efetivo da CIPRV, conforme informação constante no BG 172/2013, desta forma o impossibilitado de instruir o presente procedimento disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SUB TEN RG 10701 ADALBERTO ROSÁRIO MIRANDA, da CIEPAS, pela SUB TEN PM RG 19592 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA, da CIPRV, designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº. 063/2013-CorCPRM de 30 de setembro de 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORT. SIND. DISCIPLINAR Nº 072/13 – CorCPRM, de 30 de outubro 2013.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA DE MORAES, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, encontra-se atualmente compondo o efetivo do CPR IV, desta forma o impossibilitado de instruir o presente procedimento disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir 2º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA DE MORAES, do CPR IV, pelo 2º SGT PM RG 11784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA, do 6º BPM,

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° 072/2013-CorCPRM de 30 de outubro de 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORT. SIND. DISCIPLINAR N° 110/12 – CorCPRM, de 30 de agosto de 2012.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3° SGT PM RG 24430 CRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS, da CIPRV, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, encontra-se atualmente a disposição da JRS da PMPA, conforme informação constante no Of n° 01/2013-P2 CIPRV, de 30.01.2013, de lavra do Comandante da CIPRV, desta forma o impossibilitado de instruir o presente procedimento disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir 3° SGT PM RG 24430 CRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS, da CIPRV, pelo 3° SGT PM RG 11837 JOSÉ CARLOS FONTES, do 6° BPM, designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n°. 110/2012- CorCPRM de 30 de agosto de 2012, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 002/11 – CPRM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE

INTERROGANTE E RELATOR: 1° TEN QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO

ESCRIVÃO: 1° TEN QOAPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA

ACUSADO: CB PM RG 23245 ELIELSON DA SILVA PINTO.

ADVOGADO: KARINA VALENTE BARBOSA, OAB nº 13.740.

O Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei no. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplinar, e ainda com base no Acórdão 64367 da Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA N°3797 de 09 de janeiro de 2007, o qual prevê que o prazo prescricional da punição disciplinar militar, ocorre nos mesmos prazos da lei penal, sempre que a transgressão além de afetar o pundonor policial militar, seja também prescrita como crime, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/8.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, o CB PM RG 23245 ELIELSON DA SILVA PINTO, da 2ª CIPM, por ter em tese, praticado atos de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento de dever e o decoro da classe, visto que teria, durante uma sessão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS ocorrida dia 15 de julho de 2008 por volta das 11h40, cujo o presidente era o 1º SGT PM RG 13957 VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO e acusado o próprio CB PM RG 23245 ELIELSON DA SILVA PINTO, sacado uma pistola cal.40, marca Taurus, nº 04259, série 391, e ter efetuado 02 (dois) disparos para o alto no interior da referida sala, vindo a atingir o forro e o telhado da unidade, e logo em seguida tentado o suicídio, fato este que culminou com sua autuação em flagrante delito tanto na polícia militar quanto na polícia civil. Tendo assim o acusado com sua conduta, em tese, praticado ato de natureza GRAVE. Incurso, em tese. No art. 37, incisos LIX, CXLVII e ainda o § 1º do mesmo artigo, c/c os preceitos éticos contidos no art.18, incisos V, VII e IX, podendo ser punido com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea C, inciso I do art.50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade, que o CB PM RG 23245 ELIELSON DA SILVA PINTO reúne condições de permanecer nas fileiras da corporação, no entanto que o disciplinado seja sancionado com a reforma administrativa disciplinar, pois ficou comprovado nos autos que o mesmo não possui condições para desempenhar a suas funções no serviço ativo da instituição tendo em vista o seu quadro de desequilíbrio emocional grave, conforme laudo psiquiátrico-legal, constante na fls. 90, devendo ser acompanhado através de tratamento oferecido pela corporação.

Com base numa análise criteriosa e diante dos fatos expostos contra o CB PM RG 23245 ELIELSON DA SILVA PINTO que em depoimento expõe que seus distúrbios psicológicos originaram-se desde 2004. De acordo com o laudo psiquiátrico de acompanhamento, constante na Fls. 90 dos autos, o disciplinado possui um desequilíbrio emocional grave, desequilíbrio esse de forma bipolar com crises psicóticas. Assim sendo, o disciplinado estando sob forte estresse poderá ocasionar agressões físicas e atitudes

inesperadas, sendo difícil prever sua atitude diante de situações do dia-a-dia e perante a sociedade.

2. Conclui-se que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar praticado pelo policial militar em questão, de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento de dever e o decoro da classe. Assim sendo, o CB PM RG 23245 ELIELSON DA SILVA PINTO deverá ser punido com a **REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR** conforme prevê o art. 44 do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

3. Cientificar o CB P M RG 23245 ELIELSON DA SILVA PINTO da 2ª CIPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data da cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão tanto subscrito (datado e assinado) pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie à Ajudância Geral da PMPA;

5. Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e encaminhar a 1ª. via dos autos a JME e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a Seção Administrativa da CPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 04 de novembro de 2013

DANIEL BORGES MENDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 017/13-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 10685 RAIMUNDO NONATO LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13;

Considerando que o SD PM RG 37830 ADRIANGELO MELO DE CASTRO, acusado no presente PADS, está aguardando o pagamento de diárias, para custear suas despesas com o deslocamento até o município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, a fim de que seja garantido o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório, bem como, o Presidente das investigações encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 06 JAN a 04 FEV 14, conforme Mem. nº 005/2013-PADS de 02 DEZ 13;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 02 DEZ 13 a 04 FEV 14, para que sejam sanadas as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 10 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038/13-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR I, foi designada Sindicante da Portaria nº 038/13-CorCPR I de 18 JUL 13;

Considerando que a Graduada encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 23 DEZ 13 a 10 JAN 14, conforme informação contida no Ofício nº 008/13-SIND de 26 DEZ 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 038/13-CorCPR I de 18 JUL 13, no período de 26 DEZ 13 a 10 JAN 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 10 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 026/12-CorCPR I

ACUSADO: SD PM RG 35639 JUAN MARLEY CORRÊA VIANA, da 7ª CIPM;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 026/12-CorCPR I, de 19 DEZ 12, com o escopo de apurar indícios de possível prática de conduta irregular atribuída ao SD PM RG 35639 JUAN MARLEY CORRÊA VIANA, da 7ª CIPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 18 NOV 12, por volta das 22h30min, no Distrito de Castelo dos Sonhos, em trajes civis, se envolvido em uma briga no balneário Curuá, o que motivou sua condução ao DPM local por uma Guarnição Policial Militar, porém, logo após a GU PM retornar ao serviço, o acusado se deslocou ao local da ocorrência portando uma faca, com a qual lesionou os cidadãos ARI BACK e DIONERSON BACK, os quais foram levados por populares ao Posto de Saúde, culminando com a autuação em Flagrante Delito do referido Policial Militar no município de Novo Progresso/PA, conforme se depreende dos

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

documentos anexados à Portaria. Infringindo em tese, os incisos XXIV, XCII, CXLVI e CXLIX do Art. 37, c/c a infringência em tese, ao inciso VII, XVIII, XXVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que a apuração dos fatos restou prejudicada, em virtude do falecimento do acusado no dia 07 AGO 13, conforme Certidão de Óbito, fl. 027 dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém/PA, 06 de janeiro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 032/13-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, conforme Portaria de Substituição datada de 29 OUT 13;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 30 ABR 13, por volta das 23h50min, de serviço no Terminal Turístico Fluvial da Praça do Pescador, proferido ofensas ao cidadão EVANDRO PAUMGARTTEN DE OLIVEIRA, culminando com a condução do mesmo até o micro-ônibus da PMPA, sendo posteriormente liberado sem as formalidades legais;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 022/13-CorCPR-I de 02 MAIO 13, cópia de BOP nº 00168/2013.003561-7 de 02 MAIO 13, Mem. nº 335/13-CorCPR-I de 07 MAIO 13, Memorando nº 440/2013-1ª Seção de 08 MAIO 13 e Termo de Declarações datado de 10 MAIO 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 032/13-CorCPR I, de 15 JUL 13, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não apresentaram qualquer irregularidade perpetrada pelos policiais militares que atuaram na ocorrência envolvendo o Ofendido, Sr. EVANDRO PAUMGARTTEN DE OLIVEIRA, visto que se depreende da investigação que o supracitado cidadão foi impedido pelos PM's de permanecer em uma área isolada durante a realização de um evento na orla deste município, o que provocou um tumulto no local e motivou a sua condução até o micro-ônibus da PMPA para que a ocorrência não atingisse maiores proporções, sendo em seguida liberado. Ressalta-se que o ofendido por ocasião de sua oitiva neste Procedimento Administrativo, fl. 14, informou

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

não ter interesse em dar continuidade a apuração dos fatos, o que inviabilizou a coleta de subsídios que pudessem colaborar para melhor elucidar as denúncias formalizadas nesta Comissão;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2013.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 045/13-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis arbitrariedades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 02 JUL 13, por volta de 19h, em trajes civis, ofendido moralmente e proferido ameaças a Srª Bernadete Lopes dos Santos, constringendo a ofendida que estava ao lado de sua residência em companhia de vários familiares e conhecidos, fatos também ocorridos anteriormente, inclusive, com agressão física, conforme documentos anexados à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM n° 044/13-CorCPR-I de 03 JUL 13, Mem. n° 502/13-CorCPR-I de 08 JUL 13, Memorando n° 726/2013-1ª Seção de 09 JUL 13 e Termo de Declaração datado de 10 JUL 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 045/13-CorCPR I, de 26 AGO 13, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Encarregada da Apuração de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina por parte da Sindicada, uma vez que os subsídios probantes reunidos no curso investigativo são insuficientes para ratificar as alegações da ofendida, Srª Bernadete Lopes dos Santos, posto que a única testemunha que ratifica possível ofensa moral perpetrada pela Policial Militar é o Sr. André Kleiton dos Santos Almeida, filho da ofendida, o qual não possui a isenção necessária para fins comprobatórios, o que inviabiliza a confirmação das denúncias noticiadas na peça inicial deste Procedimento Apuratório;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2013.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 050/13-CorCPR I

SINDICANTE: 3° SGT PM MARIA ILZA RIBEIRO RAMOS, do 3° BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao 3° BPM, por terem, em tese, no dia 11 AGO 13, por volta das 11h30min, de serviço, adentrado sem autorização no interior da residência da Srª LUCIMARA BALIEIRO MORAES, a fim de efetuarem a detenção do cunhado desta, Sr. ROBSON, em virtude de fatos envolvendo sua esposa LINDOMARA e em seguida, um dos Policiais Militares adentrou novamente no interior da residência e anunciou que a Srª Lucimara estava presa por Desacato, segurando-a pelo braço; ato contínuo, a Ofendida adentrou em seu quarto para apanhar seus documentos, tendo o citado Policial arrebatado a porta do referido cômodo e agredido fisicamente a mesma, algemando e arrastando-a para fora da residência onde a colocou no interior da viatura policial e seguiram para a Delegacia, tudo na presença dos 03 (três) filhos menores da Ofendida;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 053/13-CorCPR-I de 12 AGO 13, Ofício n° 146/13-CorCPR-I de, Mem. 610/13-CorCPR-I de 14 AGO 13, Ofício n° 148/13-CorCPR-I de 19 AGO 13, Of. N° 166-NIOP/STM de 20 AGO 13, Relatório de Ocorrência, Memorando n° 881/2013-1ª Seção de 20 AGO 13 com anexo e Laudo n° 51423/2013 de 13 AGO 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 050/13-CorCPR I, de 16 SET 13, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina que possam ser imputados aos Sindicados, haja vista, que restou evidenciado no bojo dos autos que a ofendida, Srª LUCIMARA BALIEIRO MORAES, de forma exaltada, impediu a detenção e condução do Sr. ROBSON OLIVEIRA DA SILVA até a Delegacia, tendo ainda ofendido verbalmente os PM's que atuaram na ocorrência e agredido fisicamente o SD PM DAVI LIMA TORRES, conforme Laudo n° 51050/13, fl. 71 dos autos, o que motivou a apresentação da referida cidadã ao órgão competente onde foi instaurado o TCO n° 525/2013.000003-4 imputando-lhe as condutas tipificadas no Art. 331 do CPB e Art. 21 da Lei das Contravenções Penais, situações estas, confirmadas pelas irmãs da ofendida, Srª LINDOMARA BALIEIRO MORAES e Srª LINDIOMARA BALIEIRO MORAES, fls 21 e 41, respectivamente, as quais isentam os Policiais Militares das acusações formalizadas nesta Comissão.

2. Há indícios de crime Comum imputados a Srª LUCIMARA BALIEIRO MORAES, face os fatos descritos no item anterior, no entanto, deixo de encaminhar os autos ao Órgão competente, uma vez que as providências legais foram adotadas por meio do Termo Circunstanciado de Ocorrência supracitado;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2013.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 051/13-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18639 ANTONIO JEOVÁ NOGUEIRA DE MORAIS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por Policiais Militares, pertencentes ao 3º BPM, por terem, em tese, no dia 23 JUL 13, por volta das 20h, de serviço de moto-patrolhamento, abordado de forma truculenta o adolescente das iniciais A.S.S., ocasião em que um dos PM's arrancou a unha da mão esquerda do Ofendido e todos os Militares direcionaram palavras depreciativas ao mesmo;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 048/13-CorCPR-I de 25 JUL 13, cópia do BOP Nº 00168/2013.006008-6 de 24 JUL 13, cópia de Certidão de Nascimento nº 47.863, Mem. nº 559/13-CorCPR-I de 29 JUL 13, Memorando nº 810/2013-1ª Seção de 01 AGO 13 e seu anexo;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 051/13-CorCPR I, de 16 SET 13, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina por parte dos Sindicados, uma vez que no curso investigativo não foi coligido aos autos qualquer subsídio probante que ratifique o envolvimento de Policiais Militares nos fatos que resultaram em lesão corporal no Ofendido, o adolescente das iniciais A.S.S, conforme Certidão de Laudo, fl. 40 da Apuração, tendo o aludido cidadão informado por ocasião dos atos instrutórios, que não reconhece os autores da prática delituosa, assim como, não citou nomes de testemunhas que pudessem elucidar o ocorrido, conforme se depreende das suas declarações, fl. 17, dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2013.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Ref.: Portaria nº. 029/2013/IPM-CorCPR II, de 08AGO13.

Concedo ao CAP QOPM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº. 029/2013-CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 11NOV13, em virtude da necessidade de diligências

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

imprescindíveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 007/2013-IPM, de 11 de novembro de 2013 (NOTA Nº 050/13-CORCPR II)

Belém-PA, 26 de dezembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 047/13 – CorCPR III.

Concedo ao AP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 048/13- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA Nº 004/14 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 09 de Janeiro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 024/13 – CorCPR III

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11886 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 12º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, da 14ª CIPM, CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES e CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JÚNIOR, ambos do 12º BPM;

DEFENSOR: Drª. MONYQUE BARBOSA COSTA, OAB/PA nº 17391 e 1º TEN PM HELTON PINHEIRO DA ROCHA.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria de PADS nº 024/13–CorCPR III, de 03 de outubro de 2013, publicada no Aditamento ao BG nº 186, de 10 de outubro de 2013, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar, atribuída aos policiais militares CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, da 14ª CIPM, CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES e CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JUNIOR, ambos do 12º BPM, por terem, em tese, faltado com a verdade em seus depoimentos judiciais, quando foram ouvidos na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 0000405. 08.2010.814.020005-JME, onde figura como acusado o CB PM RG 29055 GIOVANI FERREIRA PINTO, da 14ª CIPM. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também, em tese, aos incisos XI, XIII, XV,

XVII do Art. 17, e aos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

RESOLVO:

CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, da 14ª CIPM, CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES, CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JUNIOR, ambos do 12º BPM, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado, através dos próprios depoimentos dos acusados, de acordo com as Fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27, além dos depoimentos prestados pelos militares citados nos autos do IPM de Portaria nº 026/13-CorCPR III, anexados aos autos(Fls. 07 a 09V) que foram divergentes nas informações constantes nos seus termos de declaração, faltando à verdade, dessa forma, desrespeitando o que prescreve o CEDPMPA.

2. Quanto ao acusado CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, da 14ª CIPM, após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o referido militar apresentou conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III, IV, VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os *antecedentes do transgressor lhes são favoráveis*, vez que o transgressor possui 05(cinco) elogios e 03(três) punições disciplinares em seus assentamentos, estando classificado no comportamento “BOM”; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, ao prestar depoimento na Justiça Militar, na condição de testemunha, faltou à verdade nos autos do Processo nº 0000405.08.2010.814.020005-JME, infringindo valores e deveres éticos, previstos no CEDPMPA; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, na condição de testemunha, deveria dizer a verdade do que sabia e do que lhe fora perguntado, vindo, dessa forma, a agir em desconformidade com o previsto na Lei Ordinária nº 6833/2006 sobre a Deontologia Policial Militar; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, uma vez que, a transgressão em questão afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, além de atentar contra a moralidade pública, sendo, ainda, definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. III, IV e VI do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. Quanto ao acusado CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES, do 12º BPM, após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o referido militar apresentou conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III, IV, VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os *antecedentes do transgressor lhes são favoráveis*, vez que o transgressor possui 15(quinze) elogios e nenhuma punição disciplinar em seus assentamentos, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, ao prestar depoimento na Justiça Militar, na condição de testemunha, faltou à verdade nos autos do Processo nº 0000405.08.2010.814.020005-JME, infringindo valores e deveres éticos, previstos no CEDPMPA; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, na condição de testemunha, deveria dizer a verdade do que sabia e do que lhe fora perguntado, vindo, dessa forma, a agir em desconformidade com o previsto na Lei Ordinária nº 6833/2006 sobre a Deontologia Policial Militar; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, uma vez que, a transgressão em questão afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, além de atentar contra a moralidade pública, sendo, ainda, definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. III, IV e VI do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. Quanto ao acusado CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JÚNIOR, do 12º BPM, após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o referido militar apresentou conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III, IV, VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os *antecedentes do transgressor lhes são favoráveis*, vez que o transgressor possui 01(um) elogio e 02(duas) sanções disciplinares em seus assentamentos, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, ao prestar depoimento na Justiça Militar, na condição de testemunha, faltou à verdade nos autos do Processo nº 0000405.08.2010.814.020005-JME, infringindo valores e deveres éticos, previstos no CEDPMPA; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, na condição de testemunha, deveria dizer a verdade do que sabia e do que lhe fora perguntado, vindo, dessa forma, a agir em desconformidade com o previsto na Lei Ordinária nº 6833/2006 sobre a Deontologia Policial

Militar; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, uma vez que, a transgressão em questão afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, além de atentar contra a moralidade pública, sendo, ainda, definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. III, IV e VI do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

5. **PUNIR** o CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, pertencente ao efetivo da 14ª CIPM, por ter faltado à verdade em seu depoimento judicial, quando foi ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 0000405. 08.2010.814.020005-JME, onde figura como acusado o CB PM RG 29055 GIOVANI FERREIRA PINTO, da 14ª CIPM. Incurso nos incisos XXIV, CXVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos XI, XIII, XV, XVII do Art. 17, e aos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de PRISÃO**. Permanece no comportamento “BOM”;

6. **PUNIR** o CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES, pertencente ao efetivo 12º BPM, por ter faltado à verdade em seus depoimento judicial, quando foi ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 0000405. 08.2010.814.020005-JME, onde figura como acusado o CB PM RG 29055 GIOVANI FERREIRA PINTO, da 14ª CIPM. Incurso nos incisos XXIV, CXVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos XI, XIII, XV, XVII do Art. 17, e aos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de PRISÃO**. Ingressa no comportamento “BOM”;

7. **PUNIR** o CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JÚNIOR, pertencente ao efetivo 12º BPM, por ter faltado à verdade em seu depoimento judicial, quando foi ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 0000405. 08.2010.814.020005-JME, onde figura como acusado o CB PM RG 29055 GIOVANI FERREIRA PINTO, da 14ª CIPM. Incurso nos incisos XXIV, CXVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos XI, XIII, XV, XVII do Art. 17, e aos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de PRISÃO**. Ingressa no comportamento “BOM”;

8. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 14ª CIPM e ao Comandante do 12º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos policiais militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando,

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou os acusados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

9. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

10. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 08 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 028/13 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM, através da Portaria n° 028/13 - CorCPR III, de 10 de julho de 2013, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Ana Cleudia Vieira Evangelista, de que no dia 10 JUN 2012, as 21:00 horas, seu filho menor, foi a casa de sua avó, dona Maria das Graças, pegar o jantar para a declarante e ao retornar pra casa, no perímetro em frente a Escola Municipal Maria Inês, Bairro Fonte Boa, Castanhal/PA, teria sido abordado por uma guarnição da ROCAM, ordenando ao adolescente que parasse a bicicleta, e o SD PM LAFAYETTE teria dito que “se até as pedras se encontram, por que não podia encontrar um dia ele”; Que os militares teriam levado o adolescente para dentro de uma construção próxima a escola e agredido o mesmo com uma ripa, chutes e teriam, ainda, pisado no rosto e no estomago do mesmo; Que todos da guarnição ROCAM teriam agredido o filho da denunciante e que o SD PM LAFAYETTE avisou que a próxima vez que o encontrasse, iria fazer pior do que já fez, e em seguida liberou o menor, de acordo com o BOPM n° 036/13-CorCPR III;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares CB PM RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA, SD PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA e SD PM RG 35108 RÓBSON DUARTE DE SOUZA, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM, por restar devidamente comprovado nos Autos do presente IPM, que apesar do laudo pericial realizado na pessoa do adolescente M.V.M. constatar lesões físicas, conforme Fls. 65, não se pode atribuir tais lesões à ação dos militares em questão, pela ausência de elementos probantes, corroborados pelo não comparecimento do ofendido e de sua genitora, para fins de depoimento no IPM em tela, de acordo com as Fls. 24 dos autos.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-Pa, 07 de janeiro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 001/13 – CORCPR IV, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

ENCARREGADO(A): 2º TEN QOPM ELDERBARAM QUEIROZ LEAL, da 6ª CIPM;
INVESTIGADOS : Policiais Militares da 6ª CIPM Tailândia;

ESCOPO: Face as informações constantes no Boletim de Ocorrência Policial, lavrado na delegacia de Tailândia em 15 de janeiro de 2013 referente ao óbito do nacional SILAEL DA CRUZ CASTRO naquele município após confronto com uma GUPM..

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: B.O. N°00081/2013.000066-2 de 13/01/2013 .

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 010/12/IPM–CorCPR IV.

ACUSADO(S):POLICIAIS MILITARES DA 18ª CIPM, 6ª CIPM, CIPRV e 4º BPM.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20163 FABIO DA LUZ DE PINHO, da COR CPR IV

VÍTIMA(S): Empresas de Transporte de Cargas de Carvão e outros Subprodutos Florestais

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso IV do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as Denúncias constantes em matéria jornalística do Jornal “ O Correio do Tocantins”, segundo a qual Policiais Federais sob a chefia do Delegado Antônio Carlos Cunha Sá, da Superintendência da Policia Federal em Marabá, levantaram indícios de que Agentes Públicos, incluindo Policiais Militares lotados nos DPM’S de Goianésia, Nova Ipixuna, Tailândia, e CIPRV, estariam recebendo propina de empresas de Transporte ilegal de Cargas de Carvão e outros Subprodutos, para que fossem transportadas e comercializadas ilegalmente naquelas regiões.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente inquérito

de que Não foi possível comprovar quaisquer indícios de cometimento de crime por parte de Policiais Militares lotados nos DPM'S de Goianésia, Nova Ipixuna, Tailândia, e CIPRV, referente as acusações de corrupção, recebimento de propinas de empresas de transporte de carvão vegetal e outros sub produtos florestais para permitir o transporte e comercialização ilegal de tais produtos, fato denunciado pelo Delegado ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ, da Superintendência da Polícia Federal em Marabá, através do jornal "Correio do Tocantins", face a total falta de indícios de materialidade e identificação da autoria dos supostos delitos, restando infundadas as acusações, pois não foram carreadas ao Autos provas inequívocas e concretas de materialidade e autoria que comprovem o envolvimento de policiais Militares no aludido esquema de propinas.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente solução á Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

5 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Belém -Pa, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 028/13 – CORCPRIV.

SINDICADO(S): SD PM RG 36169 RUSVEL PRAZERES DE ARAÚJO, da 6ª CIPM

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19300 GILVAN ALENCAR DE SANTANA, do 13º BPM.

VÍTIMA(S): ELIANE SANTOS SILVA e CLEDMILSON CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO: O Adolescente PABLO ROMANO DA COSTA FONSECA.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IX, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 028/13 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar a ocorrência constante da cópia autêntica da parte nº 441/2013, datado de 08 de Agosto 2013, relatada pelo Rondante do 13º BPM, segundo a qual o jovem RENAN PRAZERES ARAUJO, irmão do acusado SD PM RG 36169 RUSVEL PRAZERES DE ARAÚJO, da 6ª CIPM, foi vítima de roubo perpetrado pelo adolescente PABLO ROMANO DA COSTA FONSECA em companhia de outro infrator, tendo em seguida o acusado e seu irmão RENAN saído a procura infratores quando se depararam com o adolescente acima nominado, o qual, portando uma faca, tentou agredir o acusado que reagiu atingindo o infrator com um disparo na coxa esquerda, fato ocorrido no dia sete de Agosto de 2013, na rua da amizade, Bairro liberdade, Tucuruí- PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, que ficou evidenciado indícios de crime cometido pelo Sindicado, SD PM RG 36169 RUSVEL PRAZERES DE ARAÚJO, da 6ª CIPM por haver lesionado por disparo de arma de fogo o

adolescente PABLO ROMANO DA COSTA FONSECA, o qual minutos antes havia roubado o irmão do acusado o Sr. RENAM. Entretanto verifica-se que a ação delituosa praticada pelo acusado encontra guarida na excludente de ilicitude da legítima defesa, pois o sindicado reagiu a injusta agressão cometida pelo adolescente PABLO ROMANO DA COSTA FONSECA, contra si e seu irmão, restando prejudicada a antijuridicidade do delito.

2- Remeter a 1ª via dos presentes autos a Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR IV.

3- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação. Providencie a Cor CPR IV.

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 29 Novembro de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA– TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 030/13-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e; Considerando o teor do ofício nº 001/13-SIND, através do qual a 1º SGT PM RG 24206 CÉLIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA, do 7º BPM, encarregada da presente portaria, solicita o sobrestamento dos trabalhos, de 21 de dezembro de 2013 á 07 de janeiro de 2014, devido encontrar-se em período de férias regulamentares;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 030/13-CorCPR V, a partir de 21 de dezembro de 2013, até 07 de janeiro de 2014, devendo a Encarregada reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Procedimento, tão logo finde o motivo da solicitação;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. *Solicito a AJG;*

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Redenção/PA, 02 de janeiro de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415
Resp. pela presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 025/2013-PADS/CorCPR V

ACUSADO: 3º SGT RG 21268 CLÁUDIO ROBERTO CARVALHO NAVARRO, do 17º BPM.
PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, do 17º BPM.
DEFENSOR: Dr. FLAVIO VICENTE GUIMARÃES- OAB N° 4560.
PARECER: DA CORCPR-V.
ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 025/13-CorCPR V, de 11 de setembro de 2013, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 21268 CLÁUDIO ROBERTO CARVALHO NAVARRO, do 17º BPM, por ter, em tese, e segundo extraído da denúncia formulada ao Disque Direitos Humanos – DDH 100, datado de 12 de agosto de 2013, há cerca de um ano vem cometendo abusos sexuais, contra adolescentes da vila Rio Vermelho, distrito do Município de Xinguara-PA, onde o acusado vem abordando as adolescentes nas ruas e em festas da referido vila, as convidando para passearem na viatura da Polícia Militar, momento em que ocorreria os atos sexuais.

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do encarregado do PADS, e decidir que:

a- Não há indícios de crime, tampouco cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 21268 CLÁUDIO ROBERTO CARVALHO NAVARRO ou qualquer outro policial militar destacado no DPM da Vila Rio Vermelho, uma vez, que inexistem elementos probantes que ensejem uma decisão condenatória em desfavor dos mesmos, em decorrência da fragilidade da denúncia, a qual foi feita de forma anônima, sem especificação de vítimas ou testemunhas do caso, aliados aos termos (fls. 32, 34 e 36), de pessoas que moram na vila Rio Vermelho, desde sua fundação, há mais de 30 anos, e que ocupam funções que detém respeito da comunidade local, tais como coordenação da comunidade cristã, coordenação do único posto de saúde da citada vila, por mais de 20 anos e presidente do conselho distrital de Rio Vermelho, os quais declararam que nunca tomaram conhecimento ou receberam qualquer denúncia por parte de pais de adolescentes ou outras pessoas, em desfavor do graduado supramencionado, não havendo nada que macule a conduta do mesmo, ou de seus comandados;

b- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação; Providencie a CorCPR V;

c- Remeter uma via desta Decisão aos Comandantes do CPR V e do 17º BPM, para conhecimento e providências pertinentes; Providencie a CorCPR V;

d- Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V; Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 03 de janeiro de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Resp. pela Presidente da CorPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 013/2013 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 013/2013-CorCPR-VI, de 08 de outubro de 2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 189 de 17 de outubro de 2013, a qual teve como Sindicante o 3° SGT PM RG 22765 ANTÔNIO MESSIAS DOS REIS PINTO, do 19° BPM, a fim de apurar denúncia feita através de documento manuscrito apócrifo – Abaixo Assinado, com 03 (três) folhas, nos termos da documentação contida nas folhas 04, 05 e 06 da Sindicância Disciplinar, o qual descreve suposto cometimento de abuso de autoridade, denúncias de agressão e invasão de domicílio por parte de milicianos destacados na localidade da Vila de Canaã, Município de Paragominas.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante e decidir que os documentos probantes juntados aos autos não comprovam a prática de qualquer crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 25539 DORIEDSON ALVES LOPES e SD PM RG 33257 SIDNEY SILVA DE OLIVERIA, do efetivo do 19° BPM, uma vez que ficou claro que os milicianos agiram de acordo com as normas que regem a Polícia Militar, naquela localidade, atuando sempre em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 09 de janeiro de 2014.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – MAJ QOPM RG 21101

Resp. pela CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 014/2013 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 014/2013-CorCPR-VI, de 08 de outubro de 2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 189 de 17 de outubro de 2013, a qual teve como Sindicante o 3° SGT PM RG 18273 ANTÔNIO MESSIAS SOARES SOUZA, do 19° BPM, a fim de apurar denúncia feita pelo Sr. DOMINGOS DE RAMOS GONÇALVES, nos termos da documentação contida na folha 04 da Sindicância Disciplinar (BOPM n° 008/2011-CorCPR VI).

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante e decidir que os documentos probantes juntados aos autos não comprova a prática de qualquer crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25538 MOISES ALVES PEREIRA, do efetivo do 19° BPM, uma vez que ficou claro que o miliciano agiu dentro das normas que regem a Polícia Militar, atuando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI. Paragominas/PA, 08 de janeiro de 2014.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – MAJ QOPM RG 21101
Resp. pela CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 015/2013 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 015/2013 - CorCPR-VI de 08 de outubro de 2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 189 de 17 de outubro de 2013, a qual teve como Sindicante o 2° SGT PM RG 19467 ALDO DA SILVA SOUZA, do 19° BPM, a fim de apurar os fatos contidos no BOPM n° 018/2012 – CorCPR-VI, anexado à fl. 04 da Sindicância supracitada.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB ALMEIDA, do 19° BPM de Paragominas/PA, vez que além de constar nos autos, às fls. 13, manifesta desistência por parte do ofendido em dar continuidade aos trabalhos investigativos, também não foram indicadas outras possíveis provas que possam proporcionar condições de atribuir crime ou transgressão militar a qualquer policial lotado no 19° BPM, no que diz respeito os fatos narrados na citada portaria.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 07 de janeiro de 2014.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – MAJ QOPM RG 21101
Resp. Pela CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

RESENHA DE PORTARIA

PORTARIA: Portaria n° 022/13/PADS – Cor CPR VII, de 23 de dezembro de 2013.

PRESIDENTE: MAJ MARCOS PAULO VILHENA BARROS da CorCPR VII

ACUSADO: SD PM BRUNO PEREIRA RODRIGUES da 1ª CIPM

OBJETO: Apurar a conduta do SD PM BRUNO PEREIRA RODRIGUES da 1ª CIPM, onde de acordo com o militar acima teria faltado com a verdade em seu depoimento quando

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

afirmou que não conhecia o Sr. DANILO CRUZ PINTO, ora ofendido na Sindicância de Portaria nº 030/2013/SIND-Cor CPR VII.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 016/13- Cor CPR VII

O Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 016/13-CorCPR VII, que versa sobre a conduta funcional do SGT ANOMAR FERREIRA MESQUIOTA e CB CARLOS GOMES BRAGA, ambos da 10ª CIPM, por ter em tese, no dia 10 de abril de 2013, invadido a casa da Srª., DEYSIELE CARVALHO DOS SANTOS, vindo a quebrar alguns móveis e ainda ameaçar a mesma, no município de Capitão Poço.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME de qualquer natureza e NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA policial militar que possam ser atribuídos aos policiais militares, SGT PM ANOMAR FERREIRA MESQUITA e CB PM CARLOS GOMES BRAGA, da 10ª CIPM, uma vez que não ficou comprovada a materialidade dos fatos por falta de provas perícias e divergências testemunhais;

2- Solicitar providências a AJG, providências no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

3- Arquivar a 1 e 2ª via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2014.

ROGERIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL PM QOPM RG 12377
PRESIDENTE DA CorCPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 018/2013/IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 018/13/IPM – Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL PM RG 16246 JOÃO TADEU ALVES MIRANDA, da corregedoria, com o escopo de apurar o teor do OF. Nº307/2013-MP/3ª PJB de 24 de junho de 2013, onde

são relatados denúncias da Sr^a DIANNE NATALIE CORREA PINTO sobre fatos que poderiam caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo da 5^a CIPM, que teriam ilegalmente adentrado em sua residência, na cidade de Bragança- PA.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 24681 EDVALDO COUTO CÂMARA, ou qualquer outro policial que participou da ocorrência, em virtude de uma ação legítima da Polícia Militar, em apoio ao departamento Municipal de trânsito de Bragança.

2- Solicitar a AJG. a publicação da presente solução em boletim geral da corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Remeter cópia da solução da solução a PJB. Providencie a Cor CPR VII;

5- Arquivar 2ª via no cartório geral da corregedoria.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 023/13 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 023/13 – Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12.693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, do BPOP, com o escopo de apurar os indícios de crime atribuídos ao SGT PM VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, da 1ª CIPM, por ter em tese praticado abuso de autoridade e tentativa de homicídio, contra o Sr. ANTONIO CHARLES DOS SANTOS SOUZA, conforme Boletim de ocorrência em anexo.

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados há indícios de crime de natureza comum, praticado pela Sra. RAQUEL DE SOUSA SANTOS, por ter acionado a polícia militar de maneira irresponsável sem ter verificado a veracidade dos fatos, vindo a prejudicar substancialmente o serviço policial militar, os quais acreditaram se tratar criminosos no interior do veículo abordado;

2- Que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar, praticados por qualquer militar ora investigado;

3 – solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG, Providencie a cor CPR-VII;

4 – Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos em cartório, Providencie a Cor CPR- VII.
Belém-PA, 13 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 024/2013/IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 024/13/IPM – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ PM RG 21114 MOISES OLIVEIRA DA SILVA, da corregedoria, com o escopo de apurar a conduta funcional dos SGT EURICO GUARANI QUADROS CASTELO BRANCO, SD PM RG 38720 ELTON DE NAZARÉ VINHAS, SD PM RG 38118 JOÃO PAULO DE SOUZA RODRIGUES e, SD PM RG 33347 RONALDO SERGIO SANTIAGO BELÉM, da 5ª CIPM, por terem em tese, segundo depoimentos de GEOVAN NUNES FERREIRA, LINDALVA DO SOCORRO NUNES FERREIRA e JONATAN DOS REIS MIRANDA, cometido abuso de autoridade no município de Viseu/Pa.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos militares investigados, em virtude de que ao tomarem conhecimento da morte do Sr. LELIS, comerciante do município de Viseu, passaram a realizar diligências no sentido de localizar o suposto acusado, indivíduo de nome JOELSON, conhecido por “COELHO”, diligência esta que culminou com a apreensão do adolescente GEOVAN, necessidade que ficou comprovada nos Autos, os quais não apresentaram elementos comprobatórios de prática ilícita dos militares envolvidos que agiram em cumprimento do dever legal.

2- Solicitar a AJG. a publicação da presente solução em boletim geral da corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4- Arquivar 2º via no cartório geral da corregedoria.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/13-Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria, com o fito de investigar denúncia de abuso de autoridade, formulado contra policiais militares da 10ª CIPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime tampouco indícios de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 18198 NILTON ÉDSON DE ARAÚJO SILVA, SD PM RG 34704 GEELISON FREIRE PEIXOTO e SD PM RG 34978 WILLIAM GOMES MONTEIRO, efetivados na 10ª CIPM, uma vez que não restou provado que os policiais militares em epígrafe tenham usado de força desnecessária ou violência no ato de uma abordagem de rotina no dia 23 de agosto de 2013, quando revistaram o condutor e o passageiro bem como o veículo Honda Civic de cor preta, dirigido pelo Sr. Guilherme Gomes Dantas estando também no interior do carro um amigo de nome Francisco, inexistindo provas materiais ou testemunhais de que os policiais tenham agido de forma truculenta.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG;

3 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos Autos. Providencie a CorCPR VII;

4 – Remeter a 1ª via a Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR VII;

Belém-PA, 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 033/13-Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 033/13/IPM – CorCPRVII, por intermédio do SGT PM DENILSON TEIXEIRA AMARAL, da 10ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos denunciados através de BOPM, onde relata possíveis abuso de autoridade e violência cometidos pelo CB PM 28146 MARCO ANTONIO GONÇALVES CORREIA.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM 28146 MARCO ANTONIO GONÇALVES CORREIA;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG da corporação. Providencie a cor CPRVII:

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da corregedoria.
ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES –TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 024/2013 – IPM/CorCPR-VIII DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência no dia 16 DEZ 2013, em que uma GUPM foi alvejada com um disparo de arma de fogo, vindo a danificar a VTR e a atingir dois componentes da guarnição, fato ocorrido no município de Porto de Moz/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 26 de dezembro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 001/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23698 JOSÉ MARIA GAIA FILHO, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade contra dois cidadãos durante ocorrência, bem como terem levado os cidadãos para o Destacamento Policial Militar e terem agredido ambos fisicamente, fato ocorrido no município de VITÓRIA DO XINGU/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 03 de janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 002/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ameaçar

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

sua ex-esposa juntamente com seu atual companheiro, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 03 de janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 067/13-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM 21820 ADEMIR WAGNO ALVES DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº. 038/2013/SIND-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à SIND de Portaria nº. 067/13–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 17 de Dezembro de 2013.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira/PA, 20 de Dezembro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/2013-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23617 RONIVALDO BATISTA VIEIRA, da 16ª CIPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR LOTADOS NA 16ª CIPM- Uruará;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, lotados na 16ª CIPM, por ter sido acusado supostamente de abuso de autoridade e constrangimento ilegal contra uma enfermeira do hospital municipal, durante o atendimento a uma vítima de acidente de trânsito. Fato ocorrido no município de Uruará/PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante que:

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza e transgressão da disciplina por parte do sindicado: CB PM RG 26347 SEBASTIÃO DA SILVA FRANÇA, da 16ª CIPM, pois analisando as peças carreadas aos autos, constatou-se nos depoimentos das testemunhas, de fls. 05, 10, 20, 21, 22, 24, 25 e 26, que o Policial Militar usou um tom de voz elevado exigindo um atendimento rápido a vítima de acidente, que a equipe de plantão seria

responsabilizada, caso o paciente evoluísse a óbito, não proferindo palavras de baixo calão, ofensivas ou ameaças;

2. Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao delegado de policia civil, titular de Uruará, tendo em vista que foi registrado ocorrência naquela delegacia. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 27 de dezembro de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 002/2014 – CorCPR XI, de 06 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM/CPR XI;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos relatados no Ofício nº 292/2013/MP/PJAFUA, que traz em anexo os Termos de Declarações do nacional GENGISCRAN COELHO FARIAS, Srtª ADRIELE MONTE DOS SANTOS, CB PM MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO, CB PM JOSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO, ambos do 9º BPM e demais documentos, que relatam supostas agressões e abusos de autoridades no exercício da função envolvendo o policial militar LUIS do 9º BPM, destacado no Município de Afuá, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADO(S): SD PM RG 37604 LUIS FABIANO BARROS BARBOSA, do 9º BPM – DPM de Afuá;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 003/2014 – CorCPR XI, de 13 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do 8º BPM/CPR XI;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos relatados no Mem. nº 002/2014 – CME/2ª SEÇÃO, que traz em anexo um Relatório de Inteligência de nº 01/2013 – CME/2ª Seção, de 26 DEZ 2013, que relatam, em tese, invasão de área particular localizado no final da 12ª Rua, com a travessa 8, Bairro da Matinha, Município de Soure/PA, por Policiais Militares do 8º BPM, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 8º BPM – Soure;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 001/14 – CorCPR XI

PRESIDENTE: CAP PM RG 26922 LUÍS CARLOS DA SILVA PONTES do QCG/DP

ACUSADO: CB PM RG 20306 MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS do 8º BPM.

OBJETO: Apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 20306 MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS do 8º BPM, em virtude ter sido autuado em Flagrante Delito pelos Crimes de Embriagues em Serviço, Desrespeito a Superior e Recusa de Obediência, previstos nos Art.202, 160 e 163 respectivamente do Código Penal Militar, praticado na OPM, 8º Batalhão, 8ª Rua S/N – Bairro MATINHA – SOURE – PA, cuja prisão ocorreu na Sede do 8º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 14 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

CARLOS ALFREDO DA MOTA PERREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2014/CorCPR XI, de 06 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, do 9º BPM;

SINDICADO: CB PM RG 14761 RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES CRUZ do 9º BPM – DPM de Afuá.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 292/2013/MP/PJAFUA, que traz em anexo os Termos de Declarações da Srª OENDASI ROCHA DOS SANTOS, Sr. OLENO ROCHA DOS SANTOS TENORIO e Sr. ODALENO ROCHA DOS SANTOS, prestada na Promotoria de Justiça do Município de Afuá, que relata supostas arbitrariedades e Abuso de Autoridade no exercício da função, por parte do CB PM GONÇALVES, do 9º BPM, destacados naquele o Município, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2014/CorCPR XI, de 14 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM;

SINDICADO: CB PM ALAN CLÉBIO PENA DE NOVAES, do 8º BPM/ DPM de Salvaterra.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no BOPM nº 1126/2013, registrado nesta Corregedoria, a qual o Sr. EDER SANTANA DE ANDRADE relata denúncias, em tese, que constantemente recebe Ameaça com Arma de fogo, Intimidação e Perseguição por parte do CB PM ALAN CLÉBIO PENA DE NOVAES, do 8º BPM/ DPM de Salvaterra, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/2014/CorCPR XI, de 15 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA do 8º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM / DPM Cachoeira do Arari.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no BOPM nº 1028/2013, registrado nesta Corregedoria, a qual o Srª. CRISTINA PORTAL DOS SANTOS relata denúncias, em tese, que seu neto, o adolescente RPS de 17 anos, teria sido agredido fisicamente, sofrido

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

constrangimento e abuso de Autoridade por parte do CB PM ALAN e PM de nome AMARAL, do 8º BPM, fatos ocorridos no Município de Cachoeira do Arari/Pa, conforme documentos anexos a Portaria;RAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS N° 008/2011 –CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRXI, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 008/2011-CorCPR XI concernente à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, cuja instrução fora delegada ao CAP QOPM RG 26922 LUÍS CARLOS DA SILVA PONTES, considerando o grande lapso temporal desde a sua instauração até os dias atuais.

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 14 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

CARLOS ALFREDO DA MOTA PERREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 016/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2012-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que já foram mantidos vários contatos com o IML e que está aguardando o retorno do CD com áudio encaminhado ao instituto para que seja feito sua transcrição, e dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 011 – 16 JAN 2014

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 01 JAN 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 31 JAN 14.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 040/2013 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 040/2013-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23259 GEDIEL DE OLIVEIRA FARIAS, do 8º BPM, como Encarregada do referido procedimento, considerando que a mesma encontra-se aguardando a disponibilidade de recursos financeiros para dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 040/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 08 JAN 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 FEV 14.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2013 - CORREIÇÃO GERAL

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de competência delegada, submeteu o CB PM RG 22382 JUAREZ DO SOCORRO DOS SANTOS PANTOJA, do 9º BPM/DPM de Gurupá a Conselho de Disciplina, e após o Devido Processo Legal, sobreveio a decisão administrativa do referido Processo Disciplinar, a qual lhe aplicou a penalidade disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. O acusado demonstra seu inconformismo interpondo Recurso de Reconsideração de Ato, e estando os pressupostos recursais elencados no artigo 144 da lei de regência devidamente preenchidos, conheço do Recurso, pelo que apresenta as seguintes razões recursais:

I) os membros do CD e o parecer da CorCPR XI estão se baseando apenas na versão alegada pela Polícia Civil, uma vez que as transmissões de rádio do celular do recorrente ter dado que o mesmo se encontrava no local do crime, não levando em conta o interrogatório do acusado como meio de prova, pelo que o acusado afirma que estava no município de Castanhal-PA, todavia, estava exercendo o seu hobby, qual seja, “passarinhando”, na companhia de mais 02 (duas) pessoas, ou seja, distante do local em que ocorreu o homicídio de Carlos Augusto Izidoro Moraes no dia 26 de maio de 2012, por volta de 16:30h;

II) novamente a defesa invoca o princípio do *in dubio pro reo* alegando que no bojo do CD não há prova suficiente a imputar ao acusado a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina, alegando ainda que essa espécie de punição disciplinar somente se legitima diante de prova irrefutável da falta funcional;

III) os axiomas honra pessoal, pundonor militar e o decoro da classe têm como campo de incidência o exercício funcional, ou seja, o acusado não poderia ser alcançado pelas aludidas normas de caráter ético-disciplinar, uma vez que estava de folga. Não estava no exercício do cargo no momento em que se deu o fato objeto da presente CD;

IV) Em razão do acusado estar no comportamento “Excepcional” a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina não está em conformidade aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que não atinge o caráter pedagógico exigido para toda e qualquer medida disciplinar.

Por fim, o recorrente pugna pela absolvição em razão da ausência de provas nos autos e subsidiariamente pela aplicação de penalidade mais branda tendo em conta o comportamento Excepcional em que se encontra. É o sucinto relatório. Passo a decidir na ordem das alegações do recurso.

A primeira alegação não merece prosperar, porquanto, dos elementos informativos trazidos ao bojo do Processo Disciplinar, sobretudo, a prova oral consubstanciada no depoimento da testemunha Josias Forelisa de Assis às fls. 87, a qual atribui categoricamente a autoria dos disparos que vitimou o nacional Carlos Augusto Izidoro Moraes ao próprio recorrente, além do que o Relatório de Análise Telefônica elaborado pela Divisão de Homicídios da Polícia Civil indica que o recorrente estava no município de Castanhal-PA no dia em que ocorreu o homicídio, portanto, contrariando a assertiva das testemunhas de defesa de que o recorrente no dia do homicídio estava “passarinhando” e assim distante da cena do homicídio.

A segunda alegação igualmente não merece prosperar, porquanto, já foi objeto de análise na ocasião em que foi prolatada a primeira decisão administrativa de mérito no Conselho de Disciplina.

No tocante a terceira alegação segundo a qual os axiomas honra pessoal, pundonor militar e o decoro da classe têm como campo de incidência o exercício funcional, ou seja, o acusado não poderia ser alcançado pelas aludidas normas de caráter ético-disciplinar, tal alegação da mesma forma não procede, uma vez que o artigo 114, inciso III, da Lei 6.833/06

é expresso ao assentar que o policial militar mesmo não estando de serviço, no caso de ofensa aos supracitados axiomas poderá ser submetido a Conselho de Disciplina.

Por fim, a quarta alegação do mesmo modo não procede, uma vez que o Código de Ética e Disciplina da PMPA não contemplou a previsão legal segundo a qual o acusado que esteja no comportamento Excepcional está exonerado da punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina. Na realidade, essa circunstância há de ser valorada quando da definição do quantum da pena disciplinar e não como causa justificadora para as transgressões de natureza Grave como entende a defesa. Ante o exposto,

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22.382 JUAREZ DO SOCORRO DOS SANTOS PANTOJA, do 9º BPM, e dessa forma **RATIFICAR** a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2012 – CorCPR XI, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 08 de novembro de 2012, a qual julgou improcedente as razões do interessado em sede de Alegações Finais, por conseguinte, constituiu-se o presente ato em decisão definitiva;

2. Em razão do falecimento do recorrente, o que ensejou a sua Exclusão do Serviço Ativo da PMPA na forma do artigo 127 da Lei 5.251/85, conforme publicação no BG nº 162 de 06 SET 2013, deixo de efetivar a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina, para determinar o **ARQUIVAMENTO** do Conselho de Disciplina com fulcro no artigo 123, inciso I, do Código Penal Militar;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa em sede recursal aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2013.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 025/2013/IPM/CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM, através do IPM de Port. n° 025/2013/CorCPR XI, de 13 AGO 2013, que teve por objetivo apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados na Parte S/N° - 31ª ZPOL/8º BPM, a qual relata fatos envolvendo o CB PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PERREIRA, lotado no 8º BPM e destacado no Município de Cachoeira do Arari/PA, em que o nacional conhecido popularmente como “PINDUCA” teria investido, armado com uma faca, contra o referido graduado, durante uma abordagem policial, fazendo com que o mesmo efetuasse um disparo de arma de fogo, alvejando aquele nacional na perna, sendo socorrido, em seguida, conduzido para o Hospital Municipal, para receber atendimento médico, vindo a

ADITAMENTO AO BG N° 011 – 16 JAN 2014

falecer horas depois, fato que causou um clamor popular naquele Município contra a Polícia Militar, sendo necessário inclusive reforço policial para conter os ânimos.

RESOLVO:

01. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de Crime, permeado pelo indicativo de excludente de ilicitude e legítima defesa, por parte do CB PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 8º BPM (Soure/PA) e destacado no Município de Cachoeira do Arari/PA, em virtude de ter, no dia 28 JUL 2013, no citado Município, sido o autor do disparo de arma de fogo que vitimou o Nacional LUIS CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, o qual investiu, armado de faca, contra o citado Policial Militar, tendo o mesmo desferido um tiro de contenção em legítima defesa, objetivando salvaguardar sua própria integridade física e de outros, atingindo o infrator na perna esquerda (região femoral), o qual mesmo tendo sido socorrido emergencialmente no Hospital Municipal não sobreviveu, vindo a óbito em seguida.

02. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

03. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

04. Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de janeiro de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARLOS ALFREDO DA MOTA PERREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA, em exercício

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria nº 038/13/IPM – CorCPR XI.

O TEN CEL QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, Encarregado do IPM de portaria nº 038/13 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 2º SGT PM RG 19.601 MARLÚCIA NEIVA DA COSTA MARQUES, do 8º CIPM, a disposição da CorCPRM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 001/14 – CorCPR XI)

Belém/PA, 07 de janeiro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PERREIRA – TEN CEL QOPM RG: 12876
Corregedor Geral da PMPA, em exercício

ASSINA:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA